REVOGADA PELA LEI 3022/2009



1029 4833 - Fax: 11 4029 3291 - Caixa Postal 04

REVOGADA PELA LEI 2675/2005

# LEI Nº 2.317/2001

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade das instituições bancárias instaladas no município da Estância Turística de Salto criarem acomodações de espera através do sistema de senha com bancos de assentamento.

**Parágrafo Único** – O número de bancos de assentamento deverá ser proporcional ao número médio de atendimentos da instituição.

**Artigo 2º** - O não cumprimento ao disposto no caput do artigo primeiro implicará em multas mensais no valor de R$ 1.500,00 no primeiro mês, R$ 3.000,00 na reincidência, R$ 6.000,00 em nova reincidência e assim sucessivamente (dobrando o valor do mês anterior) até o limite de 9 meses, onde caberá a interdição de funcionamento da instituição bancária na cidade de Salto.

**Parágrafo Único** – A fiscalização, recolhimento de multa e suspensão da licença de funcionamento, caberão à secretaria Municipal da Fazenda da Estância Turística de Salto.

**Artigo 3º** - As instituições bancárias instaladas no município da Estância Turística de Salto terão 90 (noventa) dias para adaptarem à referida Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029 4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46 634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 25 de setembro de 2001.

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**JOSÉ LUIZ DIOGO**
Secretário de Governo